



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

TERMO DE CONTRATO Nº. 072101/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A
CAMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE) E A
EMPRESA ITELGEST – INTELIGENCIA E GESTÃO
TECNOLOGICA LTDA.**

A Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte /CE, com sede na com sede na CE, 327, Rodovia Dep. José Maria Melo s/n- Centro, Guaraciaba do Norte – Ceará, CEP 62380-000 – Fone (88)3652 2175, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.619.223/0001-02, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **José Elisário Melo Nobre Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 518.628.403-34 e RG nº 92020018500[SSP/CE], residente e domiciliado na cidade de Guaraciaba do Norte - Ce, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) Empresa **INTELGESTE – INTELIGENCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.856.088/0001-20, sediado(a) na Rua Moreira Pinto nº. 003, sala 01- centro em Piquet Carneiro - Ce, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Carlos Costa Aires, portador(a) da Carteira de Identidade nº 241482092 expedida pela (o) SSP/CE e CPF nº 499.347.754-68, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03.003/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de serviços especializado em licenciamento de softwares de gestão legislativa, aplicação móvel eletrônica, sistema de protocolo, fluxo do processo legislativo, painel de votação eletrônica, ata eletrônica, controle de microfones, e-sic, ouvidoria, web site (portal), gestão de conteúdo, customização de layout, migração de dados, implantação, treinamento de servidores, suporte técnico e manutenção, de interesse da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora e no Termo de Referência, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 DE DEZEMBRO DE 2020, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Paço Ver. Luiz Martins Ribeiro – Plenário Ver. Manuel Batista de Oliveira
www.cmguaraciabadonorte.ce.gov.br/camaramunicipalguaraciaba61@gmail.com
CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo – CNPJ: 01.619.223/0001-02



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.056,00 (TRINTA E QUATRO MIL E CIQUENTA E SEIS REAIS). Sendo R\$ 21.000,00 (vinte e hum mil reais) licenciamento de softwares. E R\$ 13.056,00 (treze mil e cinquenta e seis reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, na classificação **10.01.031.0001.2001**, Elemento de despesas nº 3.3.90.39.00.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ R\$ 34.056,00 (TRINTA E QUATRO MIL E CIQUENTA E SEIS REAIS). deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. não produziu os resultados acordados;

5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

5.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

5.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir.

6.2. O período mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório.

6.3. O reajuste é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório, sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa fundamentada por escrito..

8. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. Dos Casos Omissos.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Guaraciaba do Norte /CE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

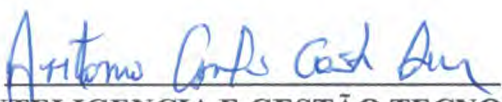
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Guaraciaba do Norte /CE.

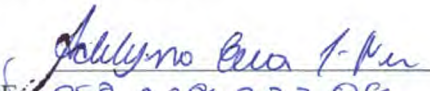
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

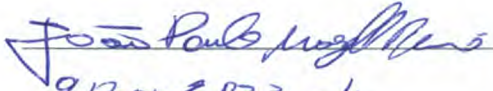
Guaraciaba do norte – Ce, 16 de Julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
José Elisiário Melo Nobre Junior
Presidente
CONTRATANTE


ITELGEST - INTELIGENCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ:29.856.088/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 058 8209 733-09

2. 
CPF: 917068 923-04



CÂMARA MUNICIPAL
GUARACIABA DO NORTE



ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº 03.003/2020-01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03.003/2020

OBJETO : contratação de solução de TI, sistema de gestão Legislativa licenciamento de softwares de gestão legislativa, aplicação móvel eletrônica, sistema de protocolo, fluxo do processo legislativo, painel de votação eletrônica, ata eletrônica, e-sic, ouvidoria, web site (portal), migração de dados, implantação, treinamento de servidores, suporte técnico e manutenção do portal da Câmara e do sistema de gestão Legislativa; junto a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte- Ce; conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

CONTRATADO(A): INTELLGESTE - INTELIGENCIA E GESTAO TECNOLOGICA LTDA Inscrição no CNPJ sob o Nº. 29.856.088/0001-20.

ITEM N	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VL.UNIT	VL.TOTAL
01	SERVIÇOS licenciamento de softwares de gestão legislativa, aplicação móvel eletrônica, sistema de protocolo, fluxo do processo legislativo, painel de votação eletrônica, ata eletrônica, e-sic, ouvidoria, web site (portal), , JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO DE GUARACIABA DO NORTE/CE/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	06	3.500,00	21.000,00
02	migração de dados, implantação, treinamento de servidores, suporte técnico e manutenção do portal da Câmara e do sistema de gestão Legislativa; junto a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte- Ce; conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência	Serv	01	13.056,00	13.056,00